



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 1.771 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 - REGULAMENTO NO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, A CAMPANHA "IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS" NO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 38/2022 - CONSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA DA A CAMPANHA "IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS" NO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DECRETO Nº 1.771 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamento no Município de Caculé, estado da Bahia, a Campanha “IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS” no ano de 2022 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 01/2017, que instituiu a campanha “IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS” no município de Caculé/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei para a campanha de 2022;

DECRETA

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - A campanha “IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS” tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania e conscientizar a população para a importância do pagamento tempestivo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, além de estimular o contribuinte adimplente oferecendo a oportunidade de concorrer, através dos sorteios a prêmios nas condições abaixo estabelecidas;

CAPÍTULO II – DOS IMÓVEIS PARTICIPANTES DA CAMPANHA

Art. 2º - Poderão participar do Programa os contribuintes do IPTU, que estejam adimplentes com a Municipalidade da data sorteio, conforme disposto no artigo 5º desse Decreto.

CAPÍTULO III – DOS SORTEIOS



Art. 3º - Os sorteios dos prêmios ocorrerão após a apuração do pagamento da 3ª parcela do IPTU;

§ 1º. No caso da inadimplência da pessoa sorteada, será realizado novo sorteio imediatamente;

§ 2º. Nenhum contribuinte terá direito a dois prêmios. Caso isso ocorra, haverá novo sorteio imediatamente.

CAPITULO IV – DOS PRÊMIOS

Art. 4º - Serão sorteados 10 (dez) prêmios, a saber:

1º Prêmio: CAFETEIRA

2º Prêmio: LIQUIDIFICADOR

3º Prêmio: FERRO DE PASSAR

4º Prêmio: CAIXA JBL

5º Prêmio: VENTILADOR

6º Prêmio: MIX

7º Prêmio: CELULAR SAMSUNG A03 CORE 32 GB

8º Prêmio: GRIL

9º Prêmio: AIR FRYER

10º Prêmio: FORNO ELÉTRICO

CAPITULO V – DO RECEBIMENTO DOS PRÊMIOS

Art. 5º - Terá direito ao recebimento do prêmio apenas o contribuinte do IPTU que, até o dia útil do mês anterior à data do sorteio, não tenha débito com o fisco municipal, tanto no exercício em curso quanto aos exercícios anteriores;

§ 1º. São considerados contribuintes do IPTU, aqueles em face dos quais tendo sido promovido o lançamento tributário e tenham efetuado o pagamento do aludido tributo;

§ 2º. Na hipótese de o imóvel ser objeto de compromisso de compra e venda, locação, depósito, comodato, dentre outros, será considerado contribuinte, para efeitos deste



artigo, aquele que detiver a posse direta e justa, bem como comprovar o pagamento do IPTU;

§3º. No caso do parcelamento dos débitos de IPTU, o contribuinte que estiver rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas, fará jus ao recebimento do prêmio;

§ 4º. No caso de o contribuinte sorteado não estar rigorosamente em dia com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre os imóveis de sua propriedade e inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal, bem como não estiver quite com os demais tributos municipais, o município não entregará o prêmio e o mesmo passará automaticamente para o próximo sorteio imediatamente após a verificação do pagamento e assim sucessivamente até que se chegue ao real contemplado;

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA;

Art. 6º - Será constituída uma Comissão Organizadora composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo considerado de relevante interesse público o desempenho da função, a qual competirá a realização e a fiscalização da campanha.

§ 1º. Caberá à Comissão Organizadora verificar o preenchimento dos requisitos para que os contribuintes tenham direito ao recebimento dos prêmios;

§ 2º. Caberá também à Comissão Organizadora, solicitar a encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, para ser incorporado ao patrimônio municipal;

§3º. Poderá a Comissão Organizadora designar Auditor para acompanhar os trabalhos;

§ 4º. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora.



CAPÍTULO VIII – DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 7º - Os prêmios serão entregues em local e data comunicados pela Prefeitura através de divulgação.

§ 1º. Quando o contribuinte comparecer à Prefeitura Municipal para recebimento dos prêmios, deverá estar munido de RG, CPF, Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Caculé e Carnê do IPTU do imóvel sorteado, com as parcelas quitadas e caso seja locatário ou tenha a posse direta e justa do imóvel a outro título, apresentar contrato de locação ou outro instrumento particular, onde consta a responsabilidade pelo pagamento do IPTU;

§ 2º. Os prêmios não reclamados, prescrevem-se em 60 (sessenta) dias, contados da data de agendamento ou do recebimento da notificação da Comissão, encaminhada via AR (aviso de recebimento emitidos pelos correios), ou entregue pessoalmente, após esse prazo os prêmios serão automaticamente reincorporados ao patrimônio municipal;

§ 3º. No caso de o proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da empresa e alterações, além de documento de identidade da pessoa física que a represente;

§ 4º. Cumprido os requisitos estabelecidos nesse Decreto, os prêmios devem ser entregues, no máximo em 10 (dez) dias, contados a partir da data de comparecimento do contemplado à Prefeitura Municipal;

§ 5º. Os prêmios poderão ser entregues a procurador devidamente autorizado pelo contribuinte mediante a apresentação de procuração pública para esse fim, bem como a apresentação de todos os demais documentos estabelecidos nesse Decreto e documentos de identificação do procurador;

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 8º - Os contemplados, em qualquer premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como “som de voz” à Campanha “IPTU EM DIA DÁ PREMIOS”, de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2022.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 38/2022

CONSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA DA A CAMPANHA “IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS” NO ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 01/2017, que instituiu a campanha “IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS” no município de Caculé/BA;

CONSIDERANDO O artigo 6º do Decreto Municipal nº 1.771 de 14 de setembro de 2022, que regulamenta a Campanha “IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS” no ano de 2022 e dá outras providências

CONSIDERANDO a necessidade de designar 3 (três) membros, para compor a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora da Campanha “IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS” do ano de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Organizadora composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo considerado de relevante interesse público o desempenho da função, a qual competirá a realização e a fiscalização da campanha IPTU EM DIA DÁ PRÊMIOS” do ano de 2022.

I. Caberá à Comissão Organizadora verificar o preenchimento dos requisitos para que os contribuintes tenham direito ao recebimento dos prêmios;

II. Caberá também à Comissão Organizadora, solicitar a encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, para ser incorporado ao patrimônio municipal;

III. Poderá a Comissão Organizadora designar Auditor para acompanhar os trabalhos;



IV. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora.

Art. 2º. A Comissão Organizadora será integrada pelos os seguintes servidores públicos municipais:

I – Antônio Marcos Alves Costa –Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Valdelice da Silva Santos – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – Geraldo José de Araújo - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal